

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

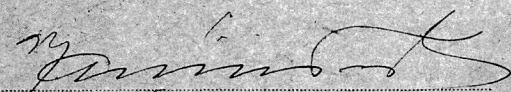
PROC. N.º 789/69

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º

Dr. ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JULIO ZACÁRIAS DA CONCEIÇÃO contra
BARCELLOS & CIA LTDA.


Chefe da Secretaria subst.º
Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIOS ATRASADOS.

Di 28-8-69
Hora 13,45
Fracilina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
7

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 789/69
Em 20/08/69

Têrmo de Reclamação

Aos 20 dias do mês de agosto de 1969
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO
(Reclamante)
marroeiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Estr. Maurício Cardoso, Parada 80 -N/C portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
44666, Série 97, e apresentou a seguinte reclamação contra
BARCELLOS & CIA. LTDA. escritório de engenharia
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na Vila 5 de Maio, n/município:
(Rua e N.º)

DECLARA:

QUE trabalha para a reclamada, como marroeiro, percebendo o
salário de NCr\$0,59 por metro de pedra marroada e repou
so remunerado, na base de NCr\$0,59 por hora;
QUE está com seus salários atrasados em cinco quinzenas;

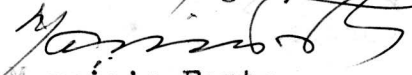
RECLAMA:

-SALÁRIOS ATRASADOS (inclusive repousos).....NCr\$380,00


-.....-

Fica o Rcte. notificado da audiência, designada para o dia
28 do corrente mês, às 13:45 horas, devendo trazer as pro-
vas que julgar necessárias, constantes de documentos ou
testemunhas, estas no máximo de três, e que o seu não com-
parecimento importará no arquivamento da presente reclama-
tória.

Montenegro, 20 de agosto de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

&


Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
[Handwritten signature]

Proc.nº789/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA. - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Julio Zacarias da Conceição**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr.Flôres,esq.Fernando Ferrari**, nº....., no dia **vinte e oito** (28) do mês de **agosto**, às **treze quar.e cinco 13:45**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.-

..... **Montenegro** **20** de **agosto** de 19**69**.....

Recebi em 21/8/69, às 14h15s.
Reconstrução documental
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst

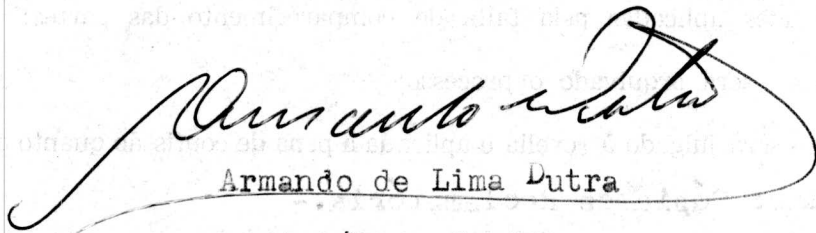
[Stamp: SECRETARIA DE SECRETARIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO MONTENEGRO]

385/69

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda. , na pessoa de seu Procurador, SR. PEDRO MIGUEL-DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de agosto de 1.969.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor Pedro Miguel de Medeiros, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 28 / 08 / 1969


CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO N° 789/69

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR ILDER JORGE FRANTZ e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS ATRASADOS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu preposto Pedro Miguel de Medeiros, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. CONCILIAÇÃO: O reclamado depositará na Secretaria desta Junta, a importância de NCr\$ 91,78, no dia 1º de setembro do corrente mês e ano, às 14, digo, 15,00 horas; que esta importância é o líquido que deve a reclamada descontados os vales no valor de NCr\$ 200,00 que o reclamante reconheceu e que lhes foram entregues. Em caso de não pagamento no dia estipulado, deverá a reclamada pagar uma multa de 20% sobre o valor da parcela devida. O reclamante dá quitação de seu salário até o dia 1º de agosto, exclusive, do corrente ano, isto é, dará quitação após o recebimento da parcela acordada. Custas, NCr\$ 9,18, prórata, ficando o reclamante dispensado ex-offício e devendo a reclamada pagar NCr\$ 4,59. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ilde Jorge Frantz
ILDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Ruda Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Pedro Miguel de Medeiros
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

PREPOSTO

JULIO ZACARIAS
RECLAMANTE

Matricio Fortes
MATRICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto





5
PT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e noventa, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JULIO ZACARIAS DA CONCEIÇÃO (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA.LTDA. - (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 91,78 (Noventa e um cruzeiros novos e setenta e oito centavos.....) relativa a o acôrdo feito no Proc.nº789/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

.....
Reclamado

.....
Reclamado



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 789/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Julio Zacarias Conceição

RECLAMADO OU RECORRIDO : Barcellos & Cia.Ltda.

Barcellos & Cia.Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de R\$ 4,69 (Quatro cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
 - 2. da execução Cr\$
 - 3. do agravo Cr\$
 - 4. do contador Cr\$
 - 5. do traslado Cr\$
 - 6. do inquérito Cr\$
 - 7. do recurso Cr\$
 - 8. da certidão Cr\$
 - 9. do depósito prévio Cr\$
 - 10. Impresso R\$ 0,10
 - 11. Acôrd R\$ 4,59
 - 12. Cr\$
 - 13. Cr\$
 - 14. Cr\$
 - 15. Cr\$
- N Cr\$ 4,69

QUATRO CRUZEIROS NOVOS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS (por extenso)

Montenegro 10 de setembro de 19 69

Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

21 SET 69

FUNCIONÁRIO

7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 21 / 9 / 69

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Dr. CARLOS HENRIQUE PANCADA DE MELLO
Juiz do Trabalho Substº.

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto